



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...56

### ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 16/56

### INICIATIVA:

AMILCAR FIGLIUZZI

### HISTÓRICO:

EXTENDE AOS FUNCIONARIOS POSTO A DISPO-  
SIÇÃO DE QUALQUER ENTIDADE PÚBLICA, POR ATO DO  
PREFEITO, TODAS AS VANTAGENS CONCEDIDAS AOS  
DEMAIS FUNCIONÁRIOS.

### AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de MARÇO do ano de  
mil novecentos e cinquenta e seis 1956, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19...56... a 19.....

Presidente: Joaquim Antonio Caiado,

Vice-Presidente: Constantino Magrelli

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL

*Nildon*

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**16/56**

INICIATIVA:- Vereador Amilcar Figliuzzi

HISTÓRICO:- Estende aos funcionários postos à disposição de qualquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vantagens concedidas aos demais funcionários.

A U T U A Ç Ã O

Aos desesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que se seguem.

*Nildon Figliuzzi*  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº

16/56

Registre-se e v.  
anote-se  
5-2 56  
F. Leal

Art. 1º - São extensivos aos funcionários postos à disposição de qualquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vantagens concedidas aos demais funcionários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente projeto, dar aos funcionários que foram distinguidos, por ato do Prefeito, com a sua colocação à disposição de outras entidades públicas.

Não lhes conceder, como acontece atualmente, o que é de justiça, seria injustificável já que os mesmos são merecedores integrais das mesmas vantagens que foram concedidas aos seus colegas.

Por ser de inteiro mérito o assunto da presente proposição, esperamos a generosa colhida dos demais colegas.

Sala das Sessões, 15 de março de 1956

  
AMÍLCAR FIGLIUZZI - Vereador pelo PTB

3  
Nildoz

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 5 de abril de 1956

*Nildomauri*

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

*Luiz Antonio Pires de Souza*  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente.

Decorreu o prazo e nenhuma emenda foi apresentada.

Em 26/4/1956

à comissão de just. co.  
26.4.56

*de Souza*

Ao Senhor *Constantino Aguiar* para relatar o presente projeto

26/4/56  
Casa de Rep. P. do S. P.

4  
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 16/56

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 16/56, dá autoria do nobre vereador Amilcar Figliuzzi, é, a nosso vêr, perfeitamente constitucional, pois não fere qualquer dispositivo constitucional.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1956

*Constantino Negreli*

Constantino Negreli - Relator

*Ludario Fonseca*

*João de Brito Lobo Filho*

A' Comissão de Finanças

Em, 17-5-955

ao Vereador João Vieira para relatar. *Ludario Fonseca*

PROJETO DE LEI Nº 16/56

5  
Mildoy  
7

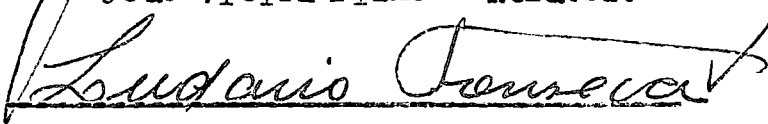
COMISSÃO DE FINANÇAS

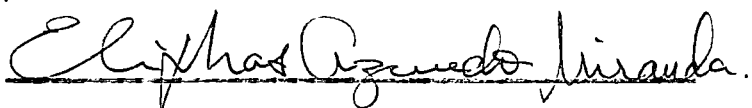
PARECER.

Não poderia ser mais feliz o autor do projeto de Lei nº 16/56, o nobre Vereador Amílcar Figliuzzi, pois, apenas se vê na sua finalidade "JUSTIÇA", razão pela qual esta Comissão muito prazerosamente endossa a feliz iniciativa do nobre Vereador.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1956.

  
João Vieira Filho - Relator.

  
Laudário Fonseca

  
Eliphaz Aguiar Miranda.

6  
Nelder  
7

Inclua-se na pauta da próxima sessão.

Em, 21/6/956

*F. Educa*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Aprov. ..... discussão  
por unanimidade

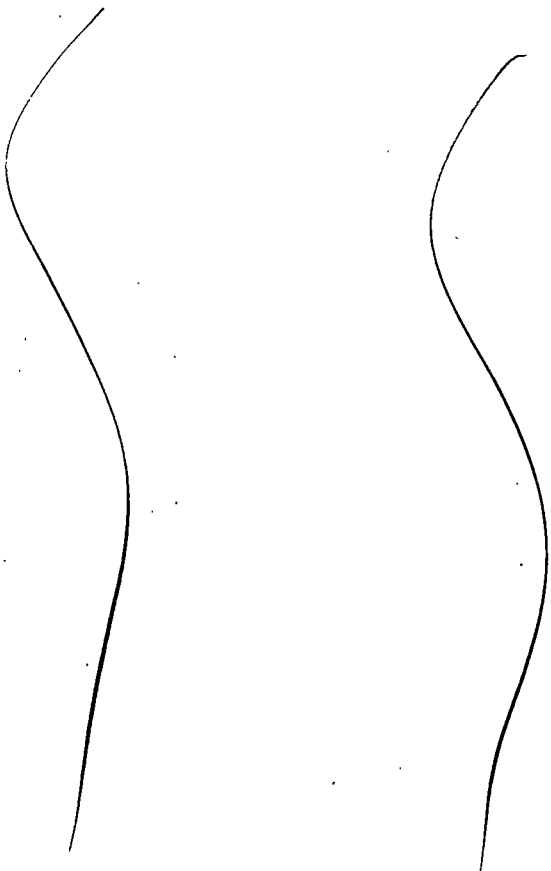
Sala das sessões, 12/7/1956

*F. Educa*  
\_\_\_\_\_  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sessão

Sala das sessões, 12/7/1956

*F. Educa*  
\_\_\_\_\_  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



7  
Nildes  
7

CM-104/56

1

Em, 14 de julho de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

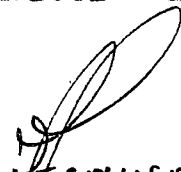
N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 16/56, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações



---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA



8  
Mildoy  
7

PROJETO DE LEI Nº 16/56

Art. 1º - São extensivos aos funcionários postos à disposição de qualquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vantagens concedidas aos demais funcionários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1956

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N. 262

Anexos

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de Julho de 1956

Exmo. Sr.  
Presidente e demais Membros  
da Câmara Municipal

Nesta

*Processo - 88 copia  
aos Sr. Vereadores  
19-7-56  
J. Soares*

Acuso o recebimento do ofício Om 104-56, de 14-7-56, protocolado sob nº 1.435 em 16-7-56, remetendo o projeto 16/56, para sanção, projeto que estende TÓDAS AS VANTAGENS concedidas aos funcionários a aqueles servidores que forem postos à disposição de QUALQUER entidade pública.

II Pela exposição simples dorato, emanado dessa Egrê-Câmara, desde logo se vislumbra que é o mesmo supinamente AMELO.

QUALQUER FUNCIONÁRIO, pôsto à disposição de QUALQUER entidade pública, gozará de tódas as vantagens FEEVISTAS em lei concernente ao funcionalismo público.

III ora, pela amplitude da disposição citada, cujas consequências são imprevisíveis, a Municipalidade muito pode sofrer com um ato, nesse sentido, que poderá, ainda, atingir, fortemente, os cofrês públicos.

Evidentemente, é contra os interêsses do município aceitar, in totum, o projeto, pelo vulto que possa ter o seu objetivo, como ainda se incluem, nas VANTAGENS, por fôrça de lei, os VENCIMENTOS.

A maior vantagem, na realidade, que se atribui ao funcionalismo público, na expressão técnico-jurídica, é justamente a sua remuneração.

Está isso claramente codificado no Estatuto dos Funcionários Municipais.

ora, pôsto um funcionário à disposição de uma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

10  
Mildoy  
7

Ofício N. ....

Anexos .....

entidade QUALQUER, êle levaria, desde logo, consigo próprio o seu vencimento, às vêzes vencimento MAIOR do que poderia perceber na entidade referida...um prejuízo manifesto contra a Prefeitura, e contra ainda dispositivos legais, como se verá adiante.

IV De feito, o projeto é contrário à lei estatutária, que outorga ao Prefeito a possibilidade de colocar, à disposição de outro Poder, o servidor público, como se infere ao art. 47 do Estatuto vigente.

Alterar essa disposição sagrada, que vem sendo observada, cuidadosamente e através da experiência administrativa, há muito tempo, é ferir, não há dúvida, regra prática, que sómente deve ser transformada mediante nova experiência que a ditasse.

A extensão do preceito, contido no projeto, não condiz com essa ponderação, porquanto é impossível alcançar o seu objetivo.

V Apõe-se o VETO ao ato dessa ilustrada Câmara, com os argumentos expendidos, certo de que se está usando de um direito deferido ao Executivo, numa colaboração co o Legislativo, ambos na defesa do erário público e baseado no princípio de harmonia e independência dos Poderes, e para que não haja entrave na execução da lei.

VI Será justiça acatar essa preclara Assembléia o veto, que é profundamente legal.

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL

Inclua-se na pauta para a  
próxima sessão.

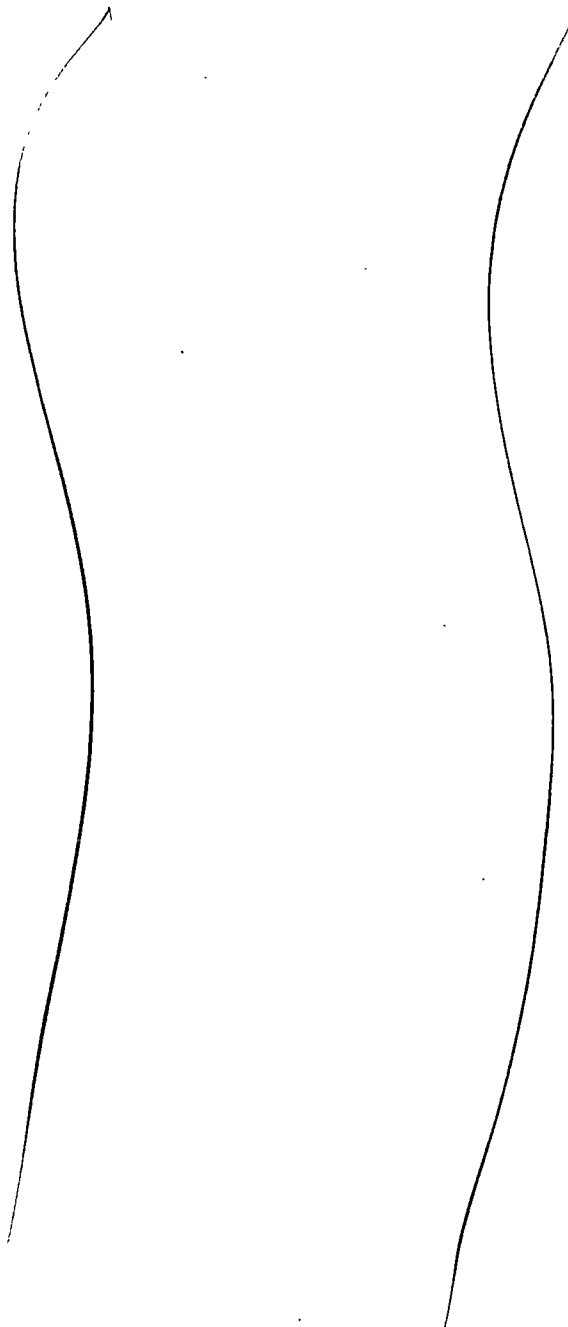
Em, 27-7-56

Jaquim Antunes Paes Franco.

Rejeitados o voto. Promulque-se  
a lei.

Em 23/8/1953

Franco.



LEI Nº 474

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São extensivos aos funcionários postos à disposição de qualquer entidade pública, por ato do Prefeito, todas as vantagens concedidas aos demais funcionários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de setembro de 1956

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CM-119/56

1

Em, 10 de setembro de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

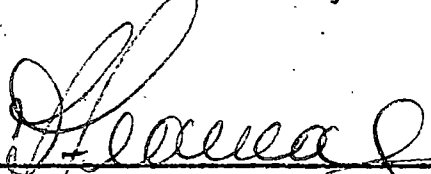
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Cumpro o dever de passas às mãos de V. Exa. para os devidos fins, a Lei nº 472, promulgada por esta Presidência.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Antônio Caetano França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
15/03/56	01656
DESTINO:	CODIGO:
Flaquito - 6 Pls - 313 Sem	